



Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N. - 10693 , DE 27 DE março DE 2018.



Disciplina a entrega de laudo médico ou atestado de óbito por hospitais, clínicas e/ou estabelecimentos de saúde afins, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A entrega de laudos médicos ou atestados de óbito pelos hospitais, clínicas e ou estabelecimentos de saúde afins, situados no âmbito do município de Fortaleza, somente poderá ser feita aos familiares do falecido ou da falecida ou seu representante legalmente constituído.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* do art.1º da presente Lei sujeitará ao estabelecimento de saúde infrator a aplicação das seguintes penalidades:

- I — multa no valor de R\$ 1.000,00, na primeira autuação;
- II — cassação do alvará de localização e funcionamento, em caso de reincidência;

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de março de 2018.

VEREADOR SÁLMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza